



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

MENSAGEM DE LEI Nº 006/2025/GP

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que objetiva com a finalidade de criar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos visando promover o desenvolvimento econômico sustentável do município e fortalecer parcerias entre o setor público e privado.

A Secretaria terá como principais atribuições, o planejamento, proposição, coordenação e execução de políticas municipais relacionadas ao crescimento econômico e ao desenvolvimento dos diferentes setores, sendo que a criação da referida Secretaria não apenas fortalecerá a economia local, mas também desempenhará um papel fundamental no aumento da arrecadação municipal.

Assim sendo, venho à presença de Vossas Excelências para requerer a tramitação em regime de urgência, bem como o acolhimento do presente Projeto de Lei.

Aproveito da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 25 de março de 2025.


MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal

Recebido
23/04/25




PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

APROVADO

Em 25 de abril de 2025


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 006/2025 - GP

“Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos”

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos, separando a mesma da anterior Secretaria Municipal de Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. A nomenclatura da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Desenvolvimento Econômico passa a ser Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos tem como principais finalidades o planejamento, proposição, articulação, coordenação, execução e avaliação das políticas direcionadas ao avanço dos setores industrial, comercial, de serviços, ciência e tecnologia, tanto em escala local quanto integrada regionalmente, priorizando o desenvolvimento sustentável, buscando incorporar criatividade, inovação e estratégias alinhadas aos princípios ambientais, ao mesmo tempo em que fomenta parcerias internacionais visando à troca de conhecimento e cooperação para um desenvolvimento globalmente integrado.

Art. 3º A Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos possui como competência:

I - O planejamento, proposição, articulação, coordenação, integração, execução e avaliação das políticas municipais voltadas ao crescimento econômico, às áreas de desenvolvimento da indústria, do comércio, da prestação de serviços, da ciência e tecnologia do Município;

II - A promoção, fomento, incentivo, assistência e apoio à indústria, comércio, prestação de serviços, ciência e tecnologia;

III - Os estudos, pesquisas, coordenação e implementação de planos, programas e projetos estratégicos voltados ao desenvolvimento do Município e, de forma integrada, da região;

IV - A execução das políticas de incentivo e as providências visando à atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas industriais, comerciais, turísticas, científicas, tecnológicas e de prestação de serviços, que gerem investimentos no Município;


PRESIDENTE



circunscrito a Comissão de Legislação
e Justiça e de Finanças e Orçamento
Em 25 de abril de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

- V - A orientação e a coordenação das atividades voltadas ao desenvolvimento da infraestrutura de apoio a empreendimentos econômicos;
- VI - A integração, apoio e execução de atividades que fomentem o crescimento econômico e a geração de emprego e renda;
- VII - A coordenação dos incentivos e apoio às micro, pequenas e médias empresas de Apiacá/ES;
- VIII - Os estudos de potencialidades do Distrito Industrial e a Coordenação da melhor utilização de seus recursos;
- IX - A promoção de intercâmbio e convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, em assuntos relativos ao desenvolvimento econômico, industrial, comercial e turístico do Município;
- X - A permanente atualização com a política econômica interna e externa do Município;
- XI - A permanente interação com os municípios da região visando a concepção, promoção e implementação de políticas de desenvolvimento econômico regional, em especial as relacionadas à cadeia produtiva;
- XII - Articular a implantação de novas unidades produtivas voltadas a inovação tecnológica e a pesquisa e desenvolvimento (P&D), que seja competitiva, de alto valor agregado e com integração virtual;
- XIII - O planejamento e a implementação da indústria do conhecimento em Apiacá;
- XIV - A promoção do sistema de ciência, tecnologia e inovação do Município;
- XV - Ser agente do desenvolvimento, através de projetos estratégicos e incentivos ao empreendedorismo;
- XVI - Outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria mediante Decreto Executivo.

Art. 4º Fica criado o cargo de agente político de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos com subsídios estabelecidos pela legislação municipal pertinente.

Art. 5º Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos:

- I - Exercer as competências previstas na Lei Orgânica do Município para o Secretário Municipal;
- II - Promover a administração superior da Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos em estrita observância das disposições legais e normativas vigentes;
- III - Exercer a liderança e articulação institucional do setor de atuação da Secretaria, na condição de auxiliar do Prefeito Municipal, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações;
- IV - Exercer a administração da execução das competências previstas em lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

relações com autoridades e organizações;

IV - Exercer a administração da execução das competências previstas em lei para a Secretaria de Município de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos e aquelas delegadas pelo Prefeito Municipal;

V - Assessorar o Prefeito e os outros Secretários de Município em assuntos da competência da Secretaria;

VI - Despachar diretamente com o Prefeito;

VII - Presidir o Conselho de Desenvolvimento Econômico;

VIII - Promover o controle dos resultados das ações da Secretaria em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados;

IX - Autorizar a expedição de certidões e atestados relativos a assuntos da Secretaria;

X - Emitir parecer final sobre os assuntos submetidos a sua decisão;

XI - Formular e propor a programação a ser executada pela Secretaria, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;

XII - Apresentar ao Prefeito Municipal relatório anual das atividades da respectiva Secretaria;

XIII - Promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes setores da Secretaria;

XIV - Expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos, relativos aos assuntos da Secretaria;

XV - Praticar os atos necessários ao cumprimento das atribuições da Secretaria e aqueles para os quais receber delegação de competência do Prefeito;

XVI - Comparecer, sempre que convocado, à Câmara Municipal, para prestar informações ou esclarecimentos a respeito de assuntos compreendidos na área da respectiva Secretaria;

XVII - Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição e as definidas pelo Prefeito.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco(25) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

ANEXO ÚNICO

ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

Cargo	Requisitos	Remuneração	Carga horária
Secretário	Ensino médio	6.000,00	40h/semanais

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO
AUMENTO DO PISO SALARIAL DO MAGISTÉRIO**

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Projetos de leis 005, 006, 003 e 007 de 2025.

JUSTIFICATIVA: Demonstrar condições orçamentárias e financeiras para comprometimento no exercício em curso e nos dois subsequentes e a compatibilidade das referidas despesas com o Plano Plurianual e a LDO, previsionando saldos orçamentários e suporte financeiro e assim oferecer subsídios básicos para o gestor tomar decisão quanto a contrair novas despesas e assim atender a todas as legislações pertinentes a matéria.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO 2025	
Dotação Disponível em 22/04/2025 (A)	19.928.892,44
EXECUÇÃO	
Valor médio (08) meses (B) leis	1.231.543,58
Valor médio da Folha de Pagamento com encargos e 13º Sal. (C)	15.049.533,87
Valor médio Leis 08 meses leis 005, 006, 003 e 007 de 2025.	381.819,00
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2025 (D)	16.662.896,45
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	16.662.896,45
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	16.662.896,45
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	3.265.995,99
EXERCÍCIO 2026	
Dotação Disponível em 01/01/2026 (A)	34.872.552,86
EXECUÇÃO	
Valor médio aumento Piso Salarial do Magistério (13) meses (B)	1.933.754,39
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. (C)	22.499.053,14
Valor leis 005, 006, 003 e 007 de 2025.	389.088,00
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2026 (D)	24.821.895,53
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	24.821.895,53
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	24.821.895,53
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	10.050.657,33
EXERCÍCIO 2027	
Dotação Disponível em 01/01/2027 (A)	34.872.552,86
EXECUÇÃO	
Valor médio aumento Piso Salarial do Magistério (13) meses (B)	1.933.754,39
Valor médio da Folha de Pagamento com Encargos e 13º Sal. (C)	22.499.053,14
Valor leis 005, 006, 003 e 007 de 2025.	389.088,00
VALOR PROJETADO DA FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ DEZEMBRO 2027 (D)	24.821.895,53
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	24.821.895,53
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	24.821.895,53
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	10.050.657,33


 Márcio José de Melo Chierici
 Prefeito Municipal
 PMA-ES

- Valor da folha de pagamento em 2026 e 2027 reajustados conforme demonstrativo das Metas Fiscais da LDO 2025 – 3,50% para 2026 e 3,50% para 2027.
- Na coluna “Valor médio aumento Piso Salarial do Magistério” o valor refere-se ao aumento do Piso Salarial, acrescido dos valores dos impactos realizados no mês de abril.

IMPACTO FINANCEIRO

PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2025 LRF, art. 48 - Anexo 6 RS 1,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)	49.903.081,87	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO		
	VALOR	% SOBRE A
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2025	20.066.045,16	40,21%
Despesa Total Pessoal + alteração Leis Complementares 005, 006, 003 e 007 de	21.879.407,74	43,84%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	26.947.664,21	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	25.600.281,00	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	24.252.897,79	48,60%
PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2026 LRF, art. 48 - Anexo 6 RS 1,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)	51.649.689,74	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO		
	VALOR	% SOBRE A
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2026	22.499.053,14	43,56%
Despesa Total Pessoal + alteração Leis Complementares 005, 006, 003 e 007 de	24.821.895,53	48,06%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	27.890.832,46	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	26.496.290,83	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	25.101.749,21	48,60%
PROJEÇÃO EXERCÍCIO 2027 LRF, art. 48 - Anexo 6 RS 1,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	
Receita Corrente Líquida (<i>Projetada</i>)	53.457.428,88	
DESPESA COM PESSOAL - EXECUTIVO		
	VALOR	% SOBRE A
Despesa Total com Pessoal - DTP - Projetada até 31/12/2027	22.499.053,14	42,09%
Despesa Total Pessoal + alteração Leis Complementares 005, 006, 003 e 007 de	24.821.895,53	46,43%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	28.867.011,60	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	27.423.661,02	51,30%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	25.980.310,44	48,60%


 Márcio José de Melo Chierici
 Prefeito Municipal
 PMA-ES

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Márcio José de Melo Chierici, Prefeito Municipal de Apiacá-ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, no exercício de 2025 conforme previsto no art. 20, inciso III, alínea b" da Lei Complementar nº101/2000.

Apiacá-ES, ____/____/____

Márcio José de Melo Chierici
Prefeito Municipal de Apiacá

Márcio José de Melo Chierici
Prefeito Municipal
PMA-ES



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 24 de abril de 2025, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 006/2025-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos”, resolveu emitir o seguinte parecer:

A Comissão, após análise criteriosa do Projeto de Lei nº 006/2025-GP, concluiu que o referido Projeto de Lei apresenta-se de forma clara e objetiva, cumprindo as formalidades e requisitos necessários para sua tramitação e aprovação. Não foram identificados vícios formais ou materiais que impeçam sua aprovação, tampouco foram encontradas correções de técnica legislativa a serem feitas no projeto.

A proposta legislativa visa instituir, no âmbito da estrutura administrativa do Município de Apiacá, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos, com a finalidade de planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas ao crescimento econômico sustentável, à inovação tecnológica, à geração de emprego e à atração de investimentos.

A nova secretaria será desvinculada da atual Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, a qual passará a se denominar Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. O projeto apresenta detalhamento das competências da nova pasta e cria o respectivo cargo comissionado de Secretário Municipal, com subsídio e carga horária definidos em anexo.

Do ponto de vista jurídico, o projeto respeita os princípios da legalidade, legitimidade e iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para propor leis que tratem da organização administrativa do Município, conforme previsto no art. 61 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Além disso, a matéria encontra respaldo no interesse público, na medida em que busca dotar o Município de instrumentos técnicos e institucionais mais eficazes para fomentar o desenvolvimento econômico, promover parcerias estratégicas e atrair investimentos.

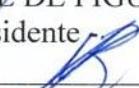
Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, **por UNANIMIDADE dos votos de seus membros, decide emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 006/2025-GP.**

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2025.


RUBIA RÉZENDE DE FIGUEIREDO

- Presidente -


MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Vice-Presidente -


VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA

- Relator -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 24 de abril de 2025, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 006/2025-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos”, resolveu emitir o seguinte parecer:

A proposição tem por objetivo desmembrar a atual estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, criando uma nova pasta especializada – a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Projetos Estratégicos – com competência específica para planejar, coordenar e executar políticas públicas voltadas ao crescimento econômico, à inovação tecnológica, à geração de empregos e ao fomento do setor produtivo.

Do ponto de vista financeiro, a criação de uma nova secretaria implica em nova estrutura administrativa, o que inclui a previsão de despesas com pessoal e manutenção. No entanto, a proposta já contempla, em seu texto, autorização expressa para adequações orçamentárias, incluindo abertura de créditos suplementares, alterações no PPA, LDO e LOA, conforme disposto nos artigos 6º e 7º.

Ressalte-se que, ao promover o fortalecimento institucional voltado ao desenvolvimento econômico, o Município amplia suas possibilidades de captar investimentos, firmar convênios e atrair parcerias, o que poderá, a médio e longo prazo, gerar aumento da arrecadação e melhorias na economia local. Assim, o custo inicial da criação da secretaria é compensado pelo seu potencial estratégico e pelos ganhos institucionais esperados.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, por **UNANIMIDADE dos votos de seus membros, decide emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 006/2025-GP**, por considerar a medida financeiramente viável, compatível com a legislação orçamentária vigente e estrategicamente relevante para o desenvolvimento do Município.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2025.

MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Presidente -

ÉDERSON PINTOR

- Vice-Presidente -

LUCAS DE OLIVEIRA AQUINO

- Relator -